



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.168

De 30 de outubro de 1962

Proíbe o funcionamento de Quermesses, Parques de Diversões e Circos, em logradouros públicos pavimentados da séde do Município e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica proibido o funcionamento de Quermesses, Parques de Diversões e Circos, em logradouros públicos pavimentados, inclusive aquele com petit-pavet, da séde do Município, e nas imediações de hospitais, seminários, conventos e estabelecimentos de ensino.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor. Mario Pauci
Proj. Lei 219/61
Proc. 275/61
